



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 28/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 10/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO CANTO CORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 05 DE JANEIRO DE 2021.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 106/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O REGIME DE TRABALHO REMOTO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, REVOGA A PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 14 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/ 2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
506	01	2	Bruno

Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho e o regime de trabalho remoto na Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, revoga a Portaria n. 99, de 30 de junho de 2020, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01º Esta Resolução fixa as regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de trabalho remoto dos agentes públicos da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Presidente, os Vereadores, o Gabinete do Diretor-Secretário e as Chefias de Divisão deverão assegurar:

I – a manutenção diária na unidade de agentes públicos, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em regime presencial, para garantir atendimento e regular funcionamento, através de escalas de revezamento;

II – a continuidade e a eficiência do serviço público.

CAPÍTULO II REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Para a reorganização da jornada de trabalho dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão, fica autorizado ao Gabinete do Diretor-Secretário, através de Portaria, definir as providências operacionais necessárias à execução dos trabalhos, como escalas de revezamento entre regime presencial e remoto e de definição de horários de expediente alternativos ao horário regulamentar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Os servidores em revezamento que não estejam fisicamente presentes no local de trabalho enquadrar-se-ão automaticamente nas disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 3º Considera-se trabalho remoto, também denominado teletrabalho ou *home office*, a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada laboral pelo servidor pode ser realizado fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Cubatão, de forma remota, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, internet e telefone.

Art. 4º O regime de teletrabalho fica condicionado ao acesso remoto a e-mail, telefone e demais sistemas de computação necessários à realização das atribuições funcionais do servidor, e à apresentação de resultados das atividades realizadas, conforme for solicitado pela Chefia Direta.

§ 1º A reorganização da jornada de trabalho e o regime de trabalho remoto somente implicarão alteração do cumprimento integral da jornada de trabalho de cada agente público, na forma da regulamentação específica.

§ 2º O servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física necessária e adequada à realização dos trabalhos de forma remota, no tocante à energia elétrica, mobiliário e sinal de *internet*.

§ 3º A Câmara Municipal de Cubatão não reembolsará quaisquer despesas relacionadas com telefone, internet, energia elétrica, mobiliário ou equipamentos de informática incorridas durante a realização de teletrabalho.

§ 4º A Câmara Municipal de Cubatão poderá, de maneira discricionária, conceder ao servidor equipamentos de *hardware* necessários para a execução do teletrabalho, que se responsabilizará pelo seu bom estado e uso adequado aos fins institucionais.

§ 5º O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será assim considerado para todos os fins de direito, preservada a integralidade da remuneração, direitos, vantagens



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

e benefícios, excluída, tão somente, a parcela do vale-transporte correspondente aos dias de teletrabalho.

§ 6º O servidor que tiver de se descolar até a sede da repartição no dia de trabalho remoto fará jus ao vale-transporte relativo a esse dia, caso assim requeira e se enquadre nas hipóteses de concessão de tal benefício.

Art. 5º O agente público em regime de trabalho remoto deverá, ainda:

I – realizar as atividades definidas pela sua Chefia, com vistas a atingir os resultados esperados, além de outras pertinentes à sua função;

II – observar os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

III – manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

IV – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas por plataforma eletrônica, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V – participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, sempre que necessário;

VI – informar ao chefe imediato eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando cabível;

VIII – apresentar-se fisicamente às dependências da Câmara Municipal de Cubatão quando lhe seja solicitado pela respectiva Chefia.

§ 1º A inobservância injustificada de quaisquer das obrigações previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderá acarretar o desligamento do servidor do regime de teletrabalho, mediante abertura de processo administrativo para tal finalidade, a ser deflagrado por iniciativa do respectivo superior hierárquico imediato, devendo ser dada prévia oportunidade de o servidor apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as suas justificativas sobre os respectivos motivos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

que deram causa à situação, ocasião em que poderá requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal.

§ 2º Contra a decisão que promover o desligamento do servidor do regime de teletrabalho caberá recurso com efeito suspensivo à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O servidor desligado do regime de teletrabalho por inobservância do disposto neste artigo poderá retornar ao regime de teletrabalho após manifestação favorável da sua chefia imediata atestando que o servidor readquiriu aptidão para o teletrabalho ou após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A Divisão de Tecnologia da Informação - DTI prestará o apoio técnico necessário para garantir às demais unidades administrativas o acesso remoto aos sistemas tecnológicos utilizados e necessários à execução das atividades fora das dependências administrativas dos servidores.

Parágrafo único. A DTI atenderá as demandas de acesso aos serviços eletrônicos internos por meio do e-mail: ti@camaracubatão.sp.gov.br.

Art. 7º A gestão e o acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão realizados pelo respectiva Chefia imediata, de Divisão, Serviço ou Coordenadoria, encarregado pelo servidor em regime de trabalho remoto.

Art. 8º O agente público em regime de trabalho remoto – deverá cumprir sua jornada de trabalho no horário estabelecido pela Edilidade.

Art. 9º O regime de teletrabalho é incompatível com o pagamento de adicional de horas extraordinárias, com o regime de compensação de horas (banco de horas) e com o controle de ponto, devendo os servidores em regime de teletrabalho permanecer à disposição da Administração durante todo o horário de expediente para eventual contato telefônico por meio do número de telefone cadastrado para tal finalidade, que deve ser mantido sempre atualizado.

Parágrafo único. A frequência dos servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho será realizada através de comunicação mensal da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

respectiva chefia ao Serviço de Recursos Humanos, que atestará o cumprimento integral ou parcial de cada servidor, fazendo as anotações pertinentes, assegurando aos servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho plena ciência e ampla defesa.

Art. 10. Para a execução do regime de trabalho remoto, cada Chefia de Divisão deverá providenciar o cumprimento do procedimento estabelecido por esta Resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Câmara Municipal de Cubatão poderá, em virtude da execução de regime de teletrabalho, reduzir os espaços de atendimento presencial, ampliando e dando maior publicidade, entretanto, aos seus canais remotos de comunicação.

Art. 12. As disposições desta Resolução não se aplica aos estagiários desta Edilidade.

Art. 13. A execução do regime de trabalho remoto será regulamentada através de Portaria expedida pelo Gabinete da Presidência, inclusive no que tange à vigência e às eventuais hipóteses de suspensão.

Parágrafo único. A Portaria referida no *caput* delimitará os setores que serão atingidos pelo regime de trabalho remoto, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, além de todas as providências definidas nesta Resolução e outras que se fizerem necessárias para operacionalizar o regime de que se trata.

Art. 14. Órgão e Comissões de deliberação colegiada, como de Licitações e Controle Interno, deverão se organizar a fim de não haver solução de continuidade das suas reuniões ou sessões, podendo inclusive se utilizar de videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 99 de 30 de junho de 2020.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489°. da Fundação do Povoado
73°. da Emancipação

RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
DIRETOR - SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

A reorganização da jornada de trabalho administrativa se faz necessário para o melhor aproveitamento de uma prestação de serviço pelo servidor deste Poder Legislativo, para com os Vereadores e suas ações políticas, bem como a melhor entrega deste ao Município.

Uma das principais mudanças no universo do serviço público nos últimos anos tem sido a implementação do trabalho remoto. Muitos órgãos públicos o adotam de maneira estruturada, o que gera muito benefícios ao empregador e ao servidor público, que pode lidar com imprevistos que surjam sem necessariamente atrapalhar o andamento das suas funções, bem como gera economia, que é uma das principais vantagens com a redução no custo de manutenção do prédio e seus serviços, ao mesmo tempo nos gastos com o deslocamento diário do servidor, sem perder tempo com trânsito ou outras burocracias desnecessárias que proporcionam restrição na sua produtividade.

Em um cenário de inovação tecnológica, de reconfiguração da sociedade em rede e de eficiência administrativa como dever imposto ao gestor público, o presente projeto buscará responder a uma questão primordial.

Com esse entendimento, diversos Órgãos Públicos, há anos, já adotaram tais medidas, como: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União, Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal Superior do Trabalho, entre outros.

Neste sentido, faz-se necessária a readequação nas regras para a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão e seu regime de cumprimento das obrigações laborais.

Para tanto, a presente propositura prevê as regras para a prestação dos serviços de forma remota e

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.

fl 09
8



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

1435

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº: 106/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022
AUTORIA: MESA DIRETORA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O REGIME DE TRABALHO REMOTO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, REVOGA A PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, que **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O REGIME DE TRABALHO REMOTO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, REVOGA A PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Às fls. 11/13, encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Segundo a Justificativa, a propositura visa adequar a jornada de trabalho dos servidores desta Casa de Leis, bem como regulamentar a rotina destes, de forma remota.

São essas, em apertada síntese, as razões do presente Projeto de Resolução.

O parágrafo segundo do artigo 121, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, tratando da função legislativa, delimita como matéria dos Projetos de Resolução aquelas de “caráter político ou administrativo”, questões de interesse “interna corporis” as quais o Legislativo define sem participação do Executivo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

[Handwritten signature]

O regime de trabalho em análise, foi disciplinado pela Reforma Trabalhista aprovada em nível federal, que trouxe os artigos 75-A a 75-E cumulados com o inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos pela Lei Federal n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, e vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme Portaria n.º 101, de 08 de março de 2019, expedida por este.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme sua Resolução n.º 01, de 16 de março de 2016, e Resolução n.º 04, de 26 de julho de 2021, que instituiu a forma remota de trabalho dos seus servidores.

Podemos ainda citar outros órgãos como: o Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme Ato Normativo n.º 992/2016, de 05 de outubro de 2016; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Provimento Conjunto n.º 05/2015, de 12 de maio de 2015; e o Tribunal Superior do Trabalho, pela Resolução Administrativa n.º 1.970 de 20 de março de 2018.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo Municipal e está redigida em regulares formas.”

Assim, em face do exposto pela Douta Procuradoria Legislativa, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

[Handwritten signature]
Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Rafael de Souza Villar
Membro